



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 92/2015, de autoria do Senhor Deputado LEONARDO PICCIANI, levantada em sessão do Plenário de 15 de julho de 2015 e apoiada pelo Senhor Deputado MENDONÇA FILHO, quando da votação da Proposta de Emenda à Constituição n. 182/2007, em segundo turno.

O autor sustenta que o Destaque n. 1, do Partido Popular Socialista (PPS), e o Destaque n. 8, do Partido dos Trabalhadores – ambos da expressão “*ou jurídicas*”, do texto correspondente ao § 5º do art. 17 da Constituição –, não poderiam ter sido admitidos, porque importariam em “*resgatar o texto da Emenda Aglutinativa n. 10*”, rejeitada no primeiro turno.

Em adição, o Senhor Deputado MENDONÇA FILHO alega que a admissão dos referidos destaques violaria o disposto no § 2º do art. 60 da Constituição Federal, pois eles inverteriam e desvirtuariam o texto aprovado em primeiro turno, que, segundo defende, teria incorporado “*a possibilidade de financiamento empresarial de campanha*” para partidos políticos. Tomando por paradigma a disciplina dos vetos presidenciais, que não admite recaiam eles sobre parte de dispositivo, consoante estabelece o art. 66, § 2º, da Constituição,

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Mendonça Filho'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

argumenta, ainda, não ser possível, em apreciação de proposta de emenda à Constituição em segundo turno, a supressão de palavra, termo ou expressão de texto aprovado em primeiro turno.

É o relatório. **Decido.**

Impende reconhecer que o recebimento dos Destaques n. 1 e 8 contrariou o **art. 162, IV, do RICD**, na medida em que a retirada da expressão "*ou jurídicas*" traduziria **substancial modificação** do texto da PEC 182/2007 aprovado em primeiro turno: este, revelador de um **direito constitucional** dos partidos políticos ao financiamento de campanhas eleitorais com doações de pessoas jurídicas; o resultante do destaque, ao reverso, uma **autorização constitucional à proibição** daquelas mesmas doações.

Ademais, a retirada da expressão "*ou jurídicas*" implicaria nova deliberação sobre matéria rejeitada no primeiro turno da PEC n. 182/2007 (financiamento privado de campanhas eleitorais somente por doações de pessoas físicas, nos termos da Emenda Aglutinativa n. 10, de autoria da Senhora Deputada Jandira Feghali), o que afrontaria não apenas o acordo que norteou a ordem de deliberação do Plenário sobre os diversos modelos de financiamento de campanhas eleitorais, mas também o art. 60, § 5º, da Constituição da República ("*a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa*"),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

isto porque é perfeitamente possível verificar que a matéria está prejudicada e assim haverá de ser considerada ao final da tramitação da proposta.

Note-se que, reconhecida a nulidade do recebimento dos Destaques n. 1 e 8, impõe-se, em respeito à boa-fé e à segurança jurídica, a submissão a nova votação do texto integral do § 5º do art. 17 da Constituição aprovado no primeiro turno da PEC n. 182/2007, tendo em vista que os Deputados que o aprovaram em segundo turno – ressalvados os destaques – fizeram-no na certeza de que poderiam alterá-lo e, além disso, votaram o texto sem a expressão “ou jurídicas”, que ainda não foi votada.

Por todas essas razões, dando por resolvida a presente questão de ordem, declaro nulo o recebimento dos Destaques n. 1 e 8, apresentados no segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n. 182/2007, e submeto novamente a voto o texto correspondente ao § 5º do art. 17 da Constituição da República.

Publique-se. Oficie-se.

Em 4 / 8 / 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente